

** Revogada em sua totalidade pelo artigo 22 da Lei nº 4.259, de 15 de agosto de 2013.*

LEI Nº 4.094, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

~~Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cultura de Iturama MG e o Fundo Municipal de Cultura de Iturama e dá outras providências.~~

~~— A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITURAMA/MG — CMCI E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITURAMA/MG.~~

~~— Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura — CMCI vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.~~

~~— Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, tem por objetivo institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Iturama/MG.~~

~~— Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Iturama/MG, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.~~

~~— Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município, quando a diretoria determinar necessário.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Iturama/MG:~~

~~I — Representar a sociedade civil de Iturama/MG, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;~~

~~II- Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;~~

~~III- Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;~~

~~IV- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;~~

~~V- Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município e que fortaleçam as identidades locais, independente das mudanças de governo;~~

~~VI- Emitir parecer sobre questões referentes a:~~

- ~~a) prioridades programáticas e orçamentárias;~~
- ~~b) propostas de obtenção de recursos;~~
- ~~e) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.~~

~~VII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;~~

~~VIII- Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~IX- Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;~~

~~X- Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;~~

~~XI- Contribuir para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultural;~~

~~XII- Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;~~

~~XIII- Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;~~

~~XIV- Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;~~

~~XV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;~~

~~XVI- Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;~~

~~XVII- Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;~~

~~XVIII- Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;~~

~~XIX- Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;~~

~~XX- Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;~~

~~XXI- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.~~

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:~~

- ~~I- Plenário;~~
- ~~II- Presidência; -~~
- ~~III- Secretaria Geral, e~~
- ~~IV- Comissões especiais.~~

~~Art. 7º A presidência do Conselho, será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.~~

~~Art. 8º O Plenário será paritário, constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes dos órgãos governamentais e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil organizadas em setores artísticos e culturais:~~

~~§ 1º Terão assento no Conselho Municipal de Cultura, como representante do Poder Público:~~

- ~~I- Cinco representantes da Secretaria Municipal de Cultura;~~
- ~~II- Quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;~~
- ~~IV- Um representante do Poder Legislativo;~~

~~§ 2º Terão assento no Conselho Municipal de Cultura de Iturama, como representantes das entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais:~~

~~I— Onze membros titulares e seus suplentes, representando os seguintes segmentos respectivamente:~~

- ~~a) artes plásticas;~~
- ~~b) artes audiovisuais e novas mídias;~~
- ~~c) artes cênicas e congêneres;~~
- ~~d) músicas e congêneres;~~
- ~~e) dança e congêneres;~~
- ~~f) esporte;~~
- ~~g) carnaval;~~
- ~~h) literatura;~~
- ~~i) cultura popular;~~
- ~~j) associação de artesãos;~~
- ~~k) comunidade rural;~~
- ~~l) veículos de comunicação;~~
- ~~m) folclore;~~
- ~~n) patrimônio.~~

~~§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Iturama será de 02 (dois) anos.~~

- ~~a) cada membro do CMCI terá direito a um único voto na seção plenária;~~
- ~~b) as decisões do CMCI serão consubstanciadas em deliberações.~~

~~§ 4º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCI, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.~~

~~§ 5º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.~~

~~Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, os representantes do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, nas áreas artístico-culturais de Iturama, após a respectiva eleição destes.~~

~~§ 1º Os membros da sociedade civil elencados no artigo 8º, § 2º serão eleitos em Assembléia, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, que procederá a inscrição dos candidatos e cadastro dos votantes. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário das eleições.~~

~~§ 2º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Iturama, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Iturama que atendam aos seguintes requisitos:~~

- ~~a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;~~
- ~~b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura; -~~
- ~~c) ter atuação em atividades culturais.~~

~~§ 3º A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, elegendo Presidente, Vice-presidente, secretário, tesoureiro, com seus respectivos suplentes.~~

~~§ 4º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMCI.~~

~~Art. 10. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública. -~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DOS RECURSOS~~

~~Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Cultura de Iturama, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas as políticas culturais de Iturama.~~

~~Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Iturama deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMCI e deverão ser aplicados em:~~

~~I— divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMCI;~~

~~II— apoio e promoção de eventos educacionais, de lazer e de natureza sócio-econômica relacionados à cultura do Municipal;~~

~~III— programas e projetos de qualificação profissional;~~

~~Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura de Iturama será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitados os critérios estabelecidos pelo CMCI.~~

~~Art. 14. Constituem receitas do FUMCI:~~

~~I— receitas provenientes de aplicações financeiras;~~

~~II— resultado operacional próprio;~~

~~III— transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;~~

~~IV— doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.~~

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura de Iturama fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.~~

~~Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.~~

~~Art. 17. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.~~

~~Parágrafo Único. O conselho Municipal de Cultura aprovará a percepção da ajuda de custo e seu respectivo valor.~~

~~Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.~~

~~Art. 19. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.~~

~~Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, prorrogável por igual período, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.~~

~~Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.~~

~~Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 4.062, de 04 de maio de 2011 e demais em contrário.~~

~~_____ Iturama - MG., 18 de agosto de 2.011.~~

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo